## Nota Informativa

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle - Conorf

## PLN 3/2020

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, em 03/03/2020, o PLN nº 3 /2020, que altera os Identificadores de Resultado Primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos Órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$9.599.229.987,00 abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R\$6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente; e dá outras providências.

Em relação à alteração de Indicadores de Resultado Primário (RP), o crédito (art. 1º e Anexos I e II do PLN) altera os RP de diversas programações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020 (LOA 2020) de "9 – Primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas - de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica" para "2 - Primária discricionária, considerada no cálculo do RP". O intuito da medida, de acordo com a Exposição de Motivos, é viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

O RP 9 é inovação para 2020 prevista no art. 6º, § 4º, inciso II, alínea "c", item 6 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (LDO 2020), dispositivo incluído pela Lei nº 13.957, de 2019, e marca as programações orçamentárias incluídas ou alteradas por emendas do Relator-Geral ao Projeto de LOA 2020 na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Atualmente, diversas programações, distribuídas pelos diversos Ministérios, encontram-se marcados com RP 9, chegando a um

montante total de R\$ 30.123.941.213,00. Com a troca de RP proposta, o montante passaria para R\$ 20.524.711.226.

De acordo com a LDO 2020 (art. 44, § 1º, inciso III, alínea "c"), as alterações de RP podem ser feitas por portaria do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto para as programações decorrentes de emendas (RPs 6, 7, 8 e 9), sendo necessário, portanto, o encaminhamento de Projeto de Lei pelo Poder Executivo. Ocorre que o PLN nº 2/2020, encaminhado conjuntamente passa a permitir que no caso de programações marcadas como RP 8 ou 9, a alteração dos identificadores de resultado primário sejam possíveis via portaria desde que essas alterações estejam acompanhadas de solicitação ou concordância dos respectivos autores.

A tabela a seguinte resume como se encontram as dotações em RP 2 e RP 9 dos Ministérios afetados as alterações propostas, as alterações propostas e como ficariam.

Órgão	RP	Autorizado	Troca RP	Autorizado pós crédito
22000 - Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2	1.691.451.140	322.440.522	2.013.891.662
	9	1.411.202.518	-322.440.522	1.088.761.996
	Total	3.102.653.658	0	3.102.653.658
24000 - Min. Ciência, Tecnologia, Inovações e	2	3.915.563.519	16.000.000	3.931.563.519
	9	125.965.735	-16.000.000	109.965.735
Comunicações	Total	4.041.529.254	0	4.041.529.254
26000 - Min. Educação	2	18.309.535.747	2.170.890.056	20.480.425.803
	9	3.652.841.107	-2.170.890.056	1.481.951.051
	Total	21.962.376.854	0	21.962.376.854
30000 - Min. Justiça	2	2.233.394.648	1.612.622.329	3.846.016.977
	9	1.933.612.354	-1.612.622.329	320.990.025
	Total	4.167.007.002	0	4.167.007.002
36000 - Min. Saúde	2	15.837.724.670	2.044.667.958	17.882.392.628
	9	8.041.043.063	-2.044.667.958	5.996.375.105
	Total	23.878.767.733	0	23.878.767.733
39000 - Min. S Transportes, Portos e Aviação Civil	2	7.036.547.939	748.570.646	7.785.118.585
	9	1.768.637.283	-748.570.646	1.020.066.637
	Total	8.805.185.222	0	8.805.185.222
44000 - Min. Meio Ambiente	2	402.228.227	141.744.425	543.972.652
	9	152.452.548	-141.744.425	10.708.123
	Total	554.680.775	0	554.680.775
	2	5.301.362.279	1.606.250.920	6.907.613.199



53000 - Min. Integração	9	8.299.535.665	-1.606.250.920	6.693.284.745
Nacional 54000 - Min. Turismo	Total	13.600.897.944	0	13.600.897.944
	2	205.405.102	9.045.345	214.450.447
	9	532.652.735	-9.045.345	523.607.390
55000 - Min. Desenvolvimento Social	Total	738.057.837	0	738.057.837
	2	2.256.979.170	846.870.060	3.103.849.230
	9	1.844.928.669	-846.870.060	998.058.609
81000 - Min. Mulher, da Família e dos Direitos	Total	4.101.907.839	0	4.101.907.839
	2	99.030.223	80.127.726	179.157.949
	9	151.601.692	-80.127.726	71.473.966
Humanos	Total	250.631.915	0	250.631.915
Total Geral		85.203.696.033	0	85.203.696.033

Adicionalmente, o crédito (art. 2º do PLN) dispõe que, para efeito da LDO e da LOA 2020, elas não serão consideradas decorrentes de emendas à Lei Orçamentária de 2020. Com isso, essas programações passam a poder ser objeto de cancelamento para a abertura de créditos adicionais, em conformidade com a LOA 2020 (arts. 4º, caput e § 7º).

Ademais, esse dispositivo também afastaria a sujeição dessas programações ao art. 64-A do PLN 51/2019, cujo Veto nº 52/2019 foi mantido pelo Congresso Nacional.

Além disso, as presentes alterações de RP estariam em linha com os casos em que a indicação do relator não seria mais possível em razão da proposta de redação do parágrafo único do art. 66, constante do PLN 4/2020, que determina que apenas as programações provenientes do Poder Legislativo observariam indicação de beneficiários e ordem de prioridades.

Já a abertura de crédito em favor do Ministério da Saúde no valor de R\$ 6.470.227,00 (art. 3º e Anexos III e IV do PLN), segundo a Exposição de Motivos, visa ao atendimento de demanda existente no Estado do Amapá para realização de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Sistema Público de Saúde e à melhoria dos serviços prestados à população local.



Trata-se de alteração de emenda parlamentar individual proposta pelo autor, o Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, por meio do Ofício nº 01/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

O crédito é integralmente viabilizado por meio de anulação de dotações orçamentárias, em consonância com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964. Por essa razão, as alterações propostas não afetam nem a obtenção da meta de resultado primário para o exercício nem o cumprimento das disposições do Novo Regime Fiscal (art. 107 do ADCT), visto que não altera o montante das despesas primárias do Poder Executivo.

O prazo para apresentação de emendas na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização é até às 16:00 do dia 6/3/2020, conforme sítio eletrônico da CMO.